à iluminação pública, no exercício de 1.956.

Art. 2º. O pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º., será feito por verba própria, consignada no orçamento para 1.956.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.956.

Mando, portanto, a todos a que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 28 de Novembro de 1.955.

José Carlos Ribeiro

Secretário

Registrado e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Secretário

Lei nº. 468, de 28 de Novembro de 1.955.

Autoriza pagamento.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome sanciono:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar à Caixa Econômica Federal de

Minas Gerais, a quantia de Cr$ 195.154,40 correspondente às 11ª e 12ª prestações do empréstimo de Cr$ 1.500.000,00, ao contraído pela Prefeitura mediante estabelecimento de créditos.

Art. 2º. O pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º. será consignado em verba própria no orçamento para 1.956.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.956.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 28 de Novembro de 1.955.

João Batista Ribeiro

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,